



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada por sua Diretora de Negócios Cristiane Regina de Camargo Hasegawa e por sua Diretora Administrativa Financeira Stephanie Rossi Pasello, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.371.416/0001-89, estabelecida na Rua Professor João Cândido, 555, CEP 86010-927 em Londrina/PR, representada por Aparecido Rodrigues de Andrade e Edilene Balzanello, doravante denominada simplesmente Detentora da Ata, resolvem registrar preços para a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 113/2023, Conta Contábil nº 3314010000 - Serviços Contratados, obedecendo aos requisitos do Edital de Pregão 001/2024, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata, Registrar Preços para a contratação, conforme necessidade e conveniência da CTD, de empresa especializada na prestação de serviços de Comunicação de Dados e de acesso à Internet, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operar serviços de Comunicação Multimídia (SCM), conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 019/2023, Anexo I do Edital de Pregão 001/2024.

LOTE 07			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Circuito de Dados 300 Mbps (Concentrador)	Mensal	12
2	Circuito de Dados 600 Mbps (Concentrador)	Mensal	12
3	Circuito de Dados 1000 Mbps (Concentrador)	Mensal	12
4	Circuito de Dados 2000 Mbps (Concentrador)	Mensal	12
5	Circuito de Dados 3000 Mbps (Concentrador)	Mensal	12
6	Circuito de Dados 4000 Mbps (Concentrador)	Mensal	12
7	Circuito de Dados 30 Mbps	Mensal	1548
8	Circuito de Dados 50 Mbps	Mensal	1548

9	Taxa de instalação de circuito de dados (interligação do ponto remoto ao ponto concentrador)	Única	130
---	--	-------	-----

§ 1º. A CTD não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a Detentora da Ata a preferência em igualdade de condições, para o efetivo fornecimento do objeto.

§ 2º. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, todas as disposições do Edital de Pregão nº 001/2024 e seus Anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

Ficam registrados os valores unitários constantes da tabela abaixo, após disputa de lances verbais, ou descontos ofertados na sessão do Edital de Pregão nº 001/2024, e registrada na Ata de Abertura e Julgamento do mesmo, datada de 04/04/2024, bem como proposta comercial da empresa Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Detentora desta Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo nº 001/2024.

LOTE 07				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Circuito de Dados 300 Mbps (Concentrador)	12	R\$ 508,80	R\$ 6.105,60
2	Circuito de Dados 600 Mbps (Concentrador)	12	R\$ 862,40	R\$ 10.348,80
3	Circuito de Dados 1000 Mbps (Concentrador)	12	R\$ 1.240,00	R\$ 14.880,00
4	Circuito de Dados 2000 Mbps (Concentrador)	12	R\$ 2.080,00	R\$ 24.960,00
5	Circuito de Dados 3000 Mbps (Concentrador)	12	R\$ 2.760,00	R\$ 33.120,00
6	Circuito de Dados 4000 Mbps (Concentrador)	12	R\$ 3.136,00	R\$ 37.632,00
7	Circuito de Dados 30 Mbps	1548	R\$ 370,67	R\$ 573.797,16
8	Circuito de Dados 50 Mbps	1548	R\$ 450,90	R\$ 697.993,20
9	Taxa de instalação de circuito de dados (interligação do ponto remoto ao ponto concentrador)	130	R\$ 159,20	R\$ 20.696,00

§ 1º. Nos valores descritos acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os impostos e encargos (inclusive substituição tributária, quando aplicável), sejam esses trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, descarga, embalagens e todas as demais despesas incidentes (diretas e indiretas) necessárias ao fornecimento do objeto necessárias ao fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, para serem entregues em locais e horários definidos pela CTD.

§ 2º. Para fins contábeis o valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.419.532,76 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO

Esta Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, a contar da instalação definitiva do produto/serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura referente a cada Pedido/Ordem de Compra por parte da futura Detentora da Ata, e emissão de Termo de Recebimento da fiscalização da CTD. A emissão do Termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos.

a) Notas Fiscais/Faturas;

b) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entregues diretamente à fiscalização da CTD.

§ 1º. O total de instalações (taxa única) será apurado mensalmente e serão pagos pela CTD no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a instalação, no formato sob demanda.

§ 2º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço registrado quando do pagamento dos serviços.

§ 3º. A CTD informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à CTD através do e-mail: nfe@ctd.net.br.

§ 4º. A Detentora da Ata, caso seja optante do Simples Nacional, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo III do Edital de Pregão nº 001/2024, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o nº da Ata de Registro de Preços.

§ 5º. As Notas Fiscais/Faturas e certidões de regularidade deverão ser entregues à Fiscalização da CTD, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, em até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

§ 6º. O atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, por culpa da Detentora, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 7º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Detentora da Ata, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 8º. O prazo para pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina-PR, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 9º. A CTD somente efetuará o pagamento mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da Detentora da Ata.

§ 10. A Detentora da Ata deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número desta Ata de Registro de Preços.

§ 11. A CTD encaminhará o Pedido/Ordem de Compra de acordo com as demandas dos órgãos requisitantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Sempre que julgar necessário a CTD solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de

Preços, o fornecimento dos produtos/serviços registrados, na quantidade necessária, mediante emissão de Ordem de Serviço/Contrato.

§ 1º. A CTD não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços registrados.

§ 2º. Os produtos/serviços devem ser entregues em endereço a ser informado pela CTD, mais precisamente onde será realizado o serviço de instalação e no prazo estipulado, conforme disposto no Termo de Referência Nº 019/2023.

§ 3º. A Detentora da Ata deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço /Contrato.

§ 4º. A Detentora da Ata obriga-se a receber, a retirar ou a confirmar recebimento da Ordem de Serviço/Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis. Após o prazo aqui estipulado, a CTD dará como aceito os pedidos enviados, não havendo prejuízo as sanções cabíveis.

§ 5º. Está a CTD resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos/serviços fornecidos/executados, devendo a Detentora da Ata suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos produtos/serviços em questão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA

ATA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 019/2023 e das obrigações naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Detentora da Ata:

§ 1º. Prestar os serviços em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência Nº 019/2023, Edital de Pregão nº 001/2024 e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e Contratos advindos desta Ata de Registro de Preços.

§ 2º. Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas na legislação vigente, normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

§ 3º. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Detentora da Ata.

§ 4º. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

§ 5º. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente e indiretamente à CTD ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CTD.

§ 6º. Manter-se, durante toda a execução do Contrato advindo desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação.

§ 7º. Suportar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos materiais que porventura se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.306/2016.

§ 8º. Comunicar à fiscalização da CTD de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

§ 9º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CTD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

§ 10. Adequar, por determinação da CTD, qualquer produto/serviço que não esteja sendo executado de acordo.

§ 11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata, sem autorização da CTD.

§ 12. Responsabilizar-se pela reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CTD, os produtos/serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

§ 13. Responsabilizar-se por todas as taxas relativas ao fornecimento dos produtos/serviços, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 14. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CTD for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

§ 15. Manter, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços propostos.

§ 16. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar sem a anuência formal da CTD;

§ 17. Cumprir todo o disposto no “Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros”, disponível na íntegra na página da internet da CTD no endereço eletrônico: https://ctdlondrina.com.br/Html/archives/codigo_conduta_fornecedores.pdf.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além do disposto no Termo de Referência Nº 019/2023 e das obrigações normais decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CTD:

§1º. Executar a aceitação dos serviços executados e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento, dentro das condições e prazos estabelecidos.

§2º. Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

§3º. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto desta Ata de Registros de Preços deverá ser realizado em conformidade com o Termo de Referência Nº 019/2023, obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, devendo atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, devendo ainda ser executado obedecendo todas as normas do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Lei nº 13.303/2016 e outras que lhe são afetas e em vigência.

Parágrafo único. A Detentora da Ata deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 – Lei do Cadastro Positivo e Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, bem como legislações que lhe são afetas e que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A Detentora da Ata garante que os produtos e os serviços prestados terão garantia contra todo e qualquer defeito, contados a partir da data de solicitação, durante o período de validade. Constatado qualquer problema, cabe à Detentora efetuar a troca/substituição nos termos desta Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

§ 1º. A Detentora deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

§ 2º. O prazo da garantia deve observar o prazo mínimo de 02 (dois) anos. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, a inexecução total ou parcial, a inadimplência contratual, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, sujeitará, no que couber, às penalidades previstas nos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, além das seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de licitar.

§ 1º. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

a) Dos valores contidos na tabela de Acordo de Nível de Serviço para as Manutenções Corretivas – SLA, dispostas no Item 7 do Termo de Referência Nº 019/2023;

b) De 1% (um por cento) do valor a ser pago, por cada dia de atraso, referente aos prazos de atendimento previstos no Termo de Referência Nº 019/2023, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço/Contrato. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução total, isentando em consequência a CTD de quaisquer acréscimos, sob qualquer

título;

c) De 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Ordem de Serviço/Contrato, pelo inadimplemento de qualquer obrigação disposta nesta Ata de Registro de Preços;

d) De 30% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço/Contrato que a Detentora da Ata se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, sendo caracterizado como inexecução total;

§ 2º. O valor da multa será calculado pela CTD e descontado do pagamento mensal.

§ 3º. Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD, o valor devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) acrescido de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor em atraso.

§ 4º. A Detentora da Ata será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à CTD ou a terceiros durante a vigência deste instrumento e da vigência dos Contratos advindo desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços será rescindida quando verificadas as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 138 e 139 da mesma norma.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Detentora da Ata às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula sexta, a Detentora da Ata se compromete a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente esta Ata de Registro de Preços, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Detentora da Ata se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º. Aos fiscais cabem verificar o cumprimento, pela Detentora da Ata, das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe Detentora da Ata providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. Os fiscais receberão da Detentora da Ata, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura, o relatório do quantitativo de material entregue no mês e a certidões de regularidade, para verificação de autenticidade e validade.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto, é uma das situações que sujeita a aplicação das sanções administrativas, podendo inclusive motivar a rescisão contratual, conforme cláusula décima deste instrumento.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, serão considerados justificados no curso deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

A Detentora desta Ata de Registro de Preços, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 001/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CTD, da mão de obra fornecida pela Detentora da Ata, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

II. Os funcionários da Detentora da Ata não terão qualquer vínculo empregatício com a CTD que, sendo assim, não concederá aos funcionários da Detentora da Ata quaisquer benefícios.

III. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, cuja base de cálculo reflita no preço registrado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços registrados.

IV. Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista, a Detentora da Ata assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD, em decorrência da execução deste contrato.

V. A CTD reterá, da importância a ser pago à Detentora da Ata, valor suficiente e necessário para cobrir eventuais aplicações de penalidades/multas ou Reclamações Trabalhistas apresentadas durante a vigência desta Ata e dos Contratos advindos da mesma, nas quais a CTD tenha sido envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto desta Ata de Registro de Preços, a não ser com prévio e expresso consentimento da CTD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Cristiane Regina de Camargo Hasegawa

Stephanie Rossi Pasello

SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES

Aparecido Rodrigues de Andrade

Edilene Balzanello



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa, Diretor(a) de Negócios**, em 11/04/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Rossi Pasello, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 12/04/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilene Balzanello, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecido Rodrigues de Andrade, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12602294** e o código CRC **54CCA3B4**.

Referência: Processo nº 47.000228/2024-49

SEI nº 12602294